

RENATA FARÁVOLA
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA a VARA DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DO GUARUJÁ/SP**

ALFREDO DEL CORSO DE BARROS NOGUEIRA, brasileiro, estudante, portador da cédula de Identidade RG nº 54.410.305-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.941.308-31, residente e domiciliado à Rua Epitácio Pessoa, 555, apto 23, Aparecida - Santos – SP, vem por sua procuradora, que recebe intimações através do endereço eletrônico: rfaravola@gmail.com, bem como na Rua Carlos Alessandro Muniz, 108 – Maitinga, Bertiooga/SP, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil, e 53, *caput*, da Lei 9.099/1.995, propor a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **ÉVERTON GOMES PEREIRA**, brasileiro, pedreiro, portador da cédula de Identidade RG nº 34.249.761-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.279.268-63, e **NAYARA SILVA BARBOSA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de Identidade RG nº 45.004.653, inscrita no CPF/MF sob o nº 378.211.758-11, convivendo em união estável, ambos residentes à Rua Lindolfo de Freitas, nº 420, ou proximidades - Jd. Virginia - Guarujá/SP, pelas razões de fato e de Direito a seguir aduzidas:

RENATA FARÁVOLA
Advogada

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, afirma o autor que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios uma vez que é estudante e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada. Assim, faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, caput, e art. 99 § 4º do Código de Processo Civil.

DOS FATOS

Os executados foram locatários do imóvel localizado na Av. Prof. João Batista Julião, nº 224 - Jd. Virginia - Guarujá/SP, recebido pelo exequente a título de herança.

Ocorre que, ante o não pagamento de parcelas vencidas desde março do corrente ano, as partes constituíram uma novação, e assinaram um instrumento particular de confissão de dívida, estabelecendo não só a desocupação do imóvel, como novos valores e forma de pagamento para quitação da referida dívida.

Assim, restou acordado que os devedores arcaiam com valor de R\$ 5.000 00 (cinco mil Reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), sendo o primeiro vencimento no dia 10 de outubro do corrente ano.

Contudo, até o presente momento não houve o pagamento da quantia avençada, sem, inclusive, qualquer satisfação ao credor. O referido título, assinado na presença de duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 585, incisos II, do CPC, razão pela qual se impõe a presente medida.

Conforme se nota do parágrafo único, da cláusula segunda, da confissão de dívida anexa, ***“o não pagamento de qualquer parcela na data aprazada, importará no vencimento integral e antecipado do débito, sujeitando os DEVEDORES à execução do presente instrumento. A execução obrigará ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária mais custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito”***

RENATA FARÁVOLA
Advogada

Uma vez que descumpriram os termos do Instrumento de Confissão de Dívida, os exequentes tornaram-se INADIMPLENTES, portanto, constituindo-se em MORA.

O exequente é credor da quantia atualizada de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscientos Reais)**, conforme memória de cálculo a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		10/10/2019	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	500,00	5.500,00
				Sub-Total				R\$ 5.500,00
				Honorários advocatícios (20,00%)	(+)			R\$ 1.100,00
				Sub-Total				R\$ 1.100,00
				TOTAL GERAL				R\$ 6.600,00

DO DIREITO

Preconiza o artigo 786, do Código de Processo Civil:

“A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.”

Neste diapasão, prevê o artigo 784, do mesmo título:

“São Títulos executivos extrajudiciais:

(...)

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas”;

Resta ainda explanar que se trata de obrigação certa, líquida e exigível, nos termos do art. 783, do CPC.

DO PEDIDO

De acordo com o exposto, requer:

- a) O deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, na forma legal;
- b) Considerando-se a liquidez, certeza e exigibilidade do título anexo e a inadimplência dos executados, requer a CITAÇÃO de ambos, através de oficial de justiça, para pagarem, no prazo de três dias, o valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e**

RENATA FARÁVOLA
Advogada

seiscentos Reais), ou nomearem bens à penhora que sejam suficientes à garantia da execução e dos acessórios;

c) Não sendo efetuado o pagamento, requer a realização de penhora na conta corrente dos Executados através do convênio BACENJUD, determinando o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação;

d) No caso de o Sr. Oficial de Justiça não haver encontrado os executados ou, no caso de tentarem frustrar a execução, que lhe sejam arrestados bens suficientes, independentemente de novo mandado, com fulcro nos artigos 829 § 1º do CPC;

e) Requer permissão para que, o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências e respeitando as restrições contidas na Carta, seja autorizado a proceder à descrição dos bens que guarnecem em sua residência, consoante determina o artigo 845 § 1º do CPC;

f) Seja expedida Certidão comprobatória do ajuizamento da presente Execução, a teor do artigo 828, do Novo Código de Processo Civil, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade;

g) Sejam os executados inscritos em cadastro de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º do CPC;

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos Reais) R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos Reais).**

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Guarujá, 01 de novembro de 2019.

Renata Luísa Branco Farávola

OAB/SP 259.269

RENATA FARÁVOLA
Advogada


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **ALFREDO DEL CORSO DE BARROS NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.410.305-1, inscrito no CPF sob o nº 429.941.308-31, residente e domiciliado na Avenida Dr. Eptácio Pessoa, nº 555 - apto 23, Aparecida, Santos/SP, CEP 11030-601.

OUTORGADO: **RENATA LUISA BRANCO FARÁVOLA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 259.269 com escritório à Rua Quinze, 108 - Maitinga, Bertioga/SP - CEP 11250-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os outorgados, aos quais confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, instância ou tribunal, dentro ou fora, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo conjunta ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Bertioga, 03 de julho de 2019.



ALFREDO DEL CORSO DE BARROS NOGUEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUNDELTON DAUNT

8630-6

4M14F69

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

54.410.305-1 2 via

04/12/2015

ALFREDO DEL CORSO DE BARROS NOGUEIRA

ALFREDO DE BARROS NOGUEIRA JUNIOR

CRISTINA HELENA DEL CORSO

SANTOS - SP

DATA DE NASCIMENTO
17/05/2000

SANTOS-SP SANTOS I SUB CNH/M.A236/FI.S.215/V.N.142392

4299941308/31

ASSINATURA DO DIRETOR

[Signature]

Delegado de Polícia - Delegado RICARDO SESP-SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RENATA FARÁVOLA

Advogada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDOR: Alfredo Del Corso de Barros Nogueira, brasileiro, estudante, portador da cédula de Identidade RG nº 54.410.305-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.941.308-31, residente e domiciliado à Rua Epitácio Pessoa, 555, Apto 23, Aparecida - Santos – SP;

DEVEDORES: Éverton Gomes Pereira, brasileiro, pedreiro, portador da cédula de Identidade RG nº 34.249.761-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.279.268-63, e Nayara Silva Barbosa, brasileira, do lar, portadora da cédula de Identidade RG nº 45.004.653, inscrita no CPF/MF sob o nº 378.211.758-11, convivendo em união estável, ambos residentes à Av. Prof. João Batista Julião, nº 224 - Jd. Virginia - Guarujá/SP;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da novação

- 1.1 – O credor é proprietário do imóvel dado em locação aos devedores, e no qual, atualmente, estes fixam residência.
- 1.2 - O contrato firmado em 21 de março de 2018, estabelecia como pagamento a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), a serem pagos todo dia 03 (três), devendo este valor ser depositado na conta corrente de titularidade do credor.
- 1.3 - Conforme se depreende da planilha de débitos em anexo, os devedores deixaram de adimplir as parcelas a partir de março deste ano, restando em aberto valores até a presente data.
- 1.4 - O débito corrigido e acrescido de juros e multa totaliza o valor de R\$ 10.160,92 (dez mil, cento e sessenta Reais e noventa e dois centavos).
- 1.5 - Os R\$ 3.000,00 (três mil Reais), dados como garantia da locação pelos devedores, serão utilizados pelo credor, como forma de abatimento da dívida retro mencionada.
- 1.6 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes extinguem as obrigações oriundas do referido contrato, rescindindo-o em sua totalidade, e firmam a presente NOVAÇÃO, que ocorre nos seguintes termos:

RENATA FARÁVOLA
Advogada

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e do pagamento

2.1 – Os DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais).

Reconhecendo como boa a origem da dívida, os DEVEDORES, comprometem-se a pagar na seguinte conformidade:

2.1.1 – Serão 10 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), com vencimento em todo dia 10, devendo a primeira parcela ser paga no dia **10/10/2019, se o imóvel já estiver desocupado.**

2.1.2 – O pagamento será realizado através de depósito bancário, em conta de titularidade do credor, qual seja: Banco do Brasil, Agência 3970-5, Conta Corrente nº 499-5, sendo que o comprovante servirá de recibo aos devedores.

2.2 – No caso do imóvel não ter sido desocupado conforme o disposto na cláusula quarta (prazo de 40 dias a contar da assinatura deste termo), **adianta-se o primeiro pagamento para 10/09/2019.**

Parágrafo único: O não pagamento de qualquer parcela na data aprezada, importará no vencimento integral e antecipado do débito, sujeitando os DEVEDORES à execução do presente instrumento.

A execução obrigará ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária mais custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da exigibilidade da dívida

3.1 - A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelos DEVEDORES como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA QUARTA – Da desocupação do Imóvel

4.1 - O CREDOR concederá aos devedores o prazo de 40 (quarenta) dias para a desocupação do imóvel alugado, que deverá estar em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer desembaraços, incluindo dívidas de consumo.



RENATA FARÁVOLA

Advogada

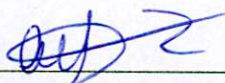

Parágrafo único: O prazo para desocupação começará a vigor a contar da assinatura deste termo.

CLAÚSULA QUINTA - Do Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca do Guarujá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

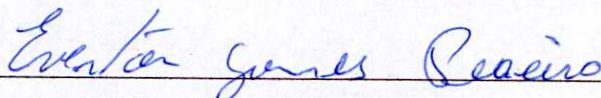
Isto posto, firma este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Guarujá, 26 de julho de 2019.

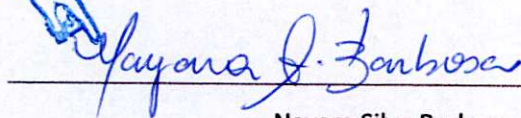
Alfredo Del Corso de Barros Nogueira





Éverton Gomes Pereira





Nayara Silva Barbosa

Testemunhas:

Nome: Julio Del Corso Silva

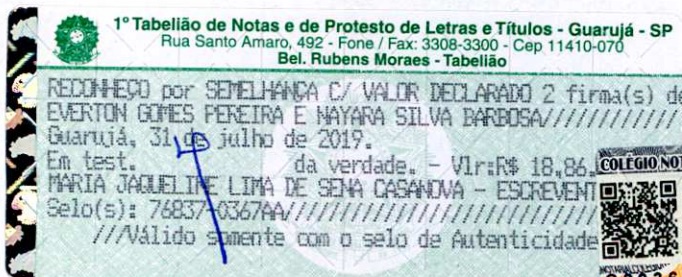
RG: 52.064.103-6

Nome: Jose Carlos Rodrigues MH

RG: 7.740.526-2

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP
Rua Santo Amaro, 492 - Fone / Fax: 3308-3300 - Cep 11410-070
Bel. Rubens Moraes - Tabelião

REDONDEJO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de
EVERTON GOMES PEREIRA E MAYARA SILVA BARBOSA/////////
Guarujá, 31 de julho de 2019.
Em test. da verdade. - Vir: R\$ 18,86
MARIA JAQUELINE LIMA DE SEIXA CASANOVA - ESCRIVENTA
Selo(s): 76837-0367AA/////////
//Válido somente com o selo de Autenticidade



COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
11170
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C20367A.0076837

1º TABELIÃO DE NOTAS - GUARUJÁ - SP
MARIA JAQUELINE LIMA DE SEIXA CASANOVA - ESCRIVENTA
Código Reg.: 4954485650484957495450495356
NATÁLIA TEIXEIRA MENEZELLO
SANTOS - SP, 06/08/2019.
Em test. de
fê.: 11/03/34377
C10953AA00334377

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011131-04.2019.8.26.0223 e código 4722E68. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011131-04.2019.8.26.0223 e código 4722E68. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011131-04.2019.8.26.0223 e código 4722E68. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011131-04.2019.8.26.0223 e código 4722E68.

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: julho/2019

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 10,00%	TOTAL	
					COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.d.			
1		3/3/2019	1.000,00	1.033,89	41,36	0,00	103,39	1.178,64	
2		3/4/2019	2.000,00	2.042,46	61,27	0,00	204,25	2.307,98	
3		3/5/2019	2.000,00	2.024,49	40,49	0,00	202,45	2.267,43	
4		3/6/2019	2.000,00	2.014,93	20,15	0,00	201,49	2.236,57	
5		3/7/2019	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	200,00	2.200,00	
Sub-Total								R\$ 10.190,62	
TOTAL GERAL								R\$ 10.190,62	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, ., CENTRO - CEP 11410-190, FONE: (13) 3352-1155, GUARUJA-SP - E-MAIL: GUARUJAJEC@TJSP.JUS.BR

DECISÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – LEI Nº 9.099/95

Processo nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Pessoa a ser citada: **ÉVERTON GOMES PEREIRA**, Brasileiro, União Estável, Pedreiro, RG 34.249.761-3, CPF 327.279.268-63, Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia, CEP 11442-280, Guarujá - SP
NAYARA SILVA BARBOSA, Brasileiro, União Estável, Prendas do Lar, RG 45.004.653, CPF 378.211.758-11, Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia, CEP 11442-280, Guarujá - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Valor do débito: R\$ R\$ 6.600,00

Vistos.

1 - CITEM os executados, por mandado, Éverton Gomes Pereira e Nayara Silva Barbosa, ambos com endereço à Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia - CEP 11442-280, Guarujá-SP, para que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) o débito**, cujo valor segue em anexo juntamente com a cópia da inicial, efetuando depósito em conta judicial na agência 6687-7 do Banco do Brasil, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento ou indique bens à penhora.

2 - Não efetuado o pagamento ou indicado bens à penhora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos forem necessários para cobrir o débito exequendo. Referida penhora poderá recair sobre quaisquer bens, excetuando-se aqueles considerados impenhoráveis pelo JEC (geladeira, fogão e cama, desde que não sejam duplos). Deverá ser cumprido também o disposto no Art. 659, § 3º do CPC (descrever na certidão todos os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor). Quando da nomeação do depositário dos bens penhorados, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à qualificação completa do mesmo.

3 - Em seguida, INTIME a seguir o(s) executado(s) da penhora efetuada e respectiva avaliação.

4 - GARANTIDO O JUÍZO, INTIME ainda o(s) executado(s) a comparecer(em) à **Audiência de Tentativa de Conciliação** que designo para o **dia 17 de março de 2020 12:15** horas, a ser realizada no **CEJUSC- CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA** do Fórum da Comarca de Guarujá –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, ., CENTRO - CEP 11410-190, FONE: (13) 3352-1155, GUARUJA-SP - E-MAIL: GUARUJAJEC@TJSP.JUS.BR

Campus UNAERP, situado à Av. D. Pedro I, 3.300 – Enseada – Guarujá/SP, oportunidade em que poderá oferecer embargos, pessoalmente (nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos) ou por intermédio de advogado (nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos), escrito (peticionamento eletrônico) ou verbalmente (art. 53, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95), se, e somente se, GARANTIDO O JUÍZO (Enunciado nº 117 do FONAJE: "É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro – Vitória/ES)", por escrito ou oral, nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95, advertindo-o(a)(s) de que sua ausência ao ato ou não oferecimento de embargos, implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados, bem como que, em caso de improcedência dos embargos, será condenado em honorários advocatícios.

O(A) advogado(a) do (a) (s) exequente (s) providenciará o comparecimento de seu constituinte ao ato designado, independentemente de intimação, sob pena de extinção e arquivamento.

A cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado.

Intime-se.

Guarujá, 07 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa**
 Valor da Causa: **R\$ 6.600,00**
 Nº do Mandado: **223.2019/035354-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Éverton Gomes Pereira

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia - CEP 11442-280, Guarujá-SP

Data da audiência:

17/03/2020 às 12:15h no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS sito à Av. Dom Pedro, nº 3.300, Enseada, Guarujá/SP. (Faculdade Unaerp)

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alexandre das Neves

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 08 de novembro de 2019. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

22320190353540

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2019, foi disponibilizado na página 4037-4044 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Luisa Branco Farávola (OAB 259269/SP)

Teor do ato: "1 - CITEM os executados, por mandado, Éverton Gomes Pereira e Nayara Silva Barbosa, ambos com endereço à Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia - CEP 11442-280, Guarujá-SP, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) o débito, cujo valor segue em anexo juntamente com a cópia da inicial, efetuando depósito em conta judicial na agência 6687-7 do Banco do Brasil, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento ou indique bens à penhora. 2 - Não efetuado o pagamento ou indicado bens à penhora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos forem necessários para cobrir o débito exequendo. Referida penhora poderá recair sobre quaisquer bens, excetuando-se aqueles considerados impenhoráveis pelo JEC (geladeira, fogão e cama, desde que não sejam duplos). Deverá ser cumprido também o disposto no Art. 659, § 3º do CPC (descrever na certidão todos os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor). Quando da nomeação do depositário dos bens penhorados, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à qualificação completa do mesmo. 3 - Em seguida, INTIME a seguir o(s) executado(s) da penhora efetuada e

respectiva avaliação. 4 - GARANTIDO O JUÍZO, INTIME ainda o(s) executado(s) a comparecer(em) à Audiência de Tentativa de Conciliação que designo para o dia 17 de março de 2020 12:15 horas, a ser realizada no CEJUSC- CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA do Fórum da Comarca de Guarujá Campus UNAERP, situado à Av. D. Pedro I, 3.300 Enseada Guarujá/SP, oportunidade em que poderá oferecer embargos, pessoalmente (nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos) ou por intermédio de advogado (nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos), escrito (peticionamento eletrônico) ou verbalmente (art. 53, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95), se, e somente se, GARANTIDO O JUÍZO (Enunciado nº 117 do FONAJE: "É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro - Vitória/ES)", por escrito ou oral, nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95, advertindo-o(a)(s) de que sua ausência ao ato ou não oferecimento de embargos, implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados, bem como que, em caso de improcedência dos embargos, será condenado em honorários advocatícios. O(A) advogado(a) do (a) (s) exequente (s) providenciará o comparecimento de seu constituinte ao ato designado, independentemente de intimação, sob pena de extinção e arquivamento. A cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado. Intime-se. Guarujá, 07 de novembro de 2019."

Guarujá, 12 de novembro de 2019.

Cintia De Alcantara Calil Daher
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1011131-04.2019.8.26.0223
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exequente: Alfredo Del Corso de Barros Nogueira
Executado: Nayara Silva Barbosa
Valor da Causa: R\$ 6.600,00
Nº do Mandado: 223.2019/035354-0

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Éverton Gomes Pereira

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia - CEP 11442-280, Guarujá-SP

Data da audiência:
17/03/2020 às 12:15h no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS sito à Av.
Dom Pedro, nº 3.300, Enseada, Guarujá/SP. (Faculdade Unaerp)

DILIGÊNCIA: Guia nº * - **RS ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alexandre das Neves

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha qippga. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 08 de novembro de 2019. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.



Éverton Gomes Pereira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, -, CENTRO - CEP 11410-190, FONE: (13)

3352-1155, GUARUJA-SP - E-MAIL: GUARUJAJEC@TJSP.JUS.BR

DECISÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - LEI N° 9.099/95

Processo n°: 1011131-04.2019.8.26.0223
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Exequente: Alfredo Del Corso de Barros Nogueira
 Pessoa a ser citada: ÉVERTON GOMES PEREIRA, Brasileiro, União Estável, Pedreiro, RG 34.249.761-3, CPF 327.279.268-63, Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia, CEP 11442-280, Guarujá - SP
 NAYARA SILVA BARBOSA, Brasileiro, União Estável, Prendas do Lar, RG 45.004.653, CPF 378.211.758-11, Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia, CEP 11442-280, Guarujá - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Valor do débito: R\$ R\$ 6.600,00

Vistos.

1 - CITEM os executados, por mandado, Éverton Gomes Pereira e Nayara Silva Barbosa, ambos com endereço à Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia - CEP 11442-280, Guarujá-SP, para que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) o débito**, cujo valor segue em anexo juntamente com a cópia da inicial, efetuando depósito em conta judicial na agência 6687-7 do Banco do Brasil, que **deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento ou indique bens à penhora.**

2 - Não efetuado o pagamento ou indicado bens à penhora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos forem necessários para cobrir o débito exequendo. Referida penhora poderá recair sobre quaisquer bens, excetuando-se aqueles considerados impenhoráveis pelo JEC (geladeira, fogão e cama, desde que não sejam duplos). Deverá ser cumprido também o disposto no Art. 659, § 3º do CPC (descrever na certidão todos os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor). **Quando da nomeação do depositário dos bens penhorados, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à qualificação completa do mesmo.**

3 - Em seguida, INTIME a seguir o(s) executado(s) da penhora efetuada e respectiva avaliação.

4 - GARANTIDO O JUÍZO, INTIME ainda o(s) executado(s) a comparecer(em) à **Audiência de Tentativa de Conciliação** que designo para o **dia 17 de março de 2020 12:15 horas**, a ser realizada no **CEJUSC- CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA** do Fórum da Comarca de Guarujá

Processo n° 1011131-04.2019.8.26.0223 - p. 1

Everton Gomes Pereira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, .. CENTRO - CEP 11410-190, FONE: (13)

3352-1155, GUARUJA-SP - E-MAIL: GUARUJAJEC@TJSP.JUS.BR

Campus UNAERP, situado à Av. D. Pedro I, 3.300 Encada Guarujá/SP, oportunidade em que poderá oferecer embargos, pessoalmente (nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos) ou por intermédio de advogado (nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos), escrito (peticionamento eletrônico) ou verbalmente (art. 53, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95), se, e somente se, GARANTIDO O JUÍZO (Enunciado nº 117 do FONAJE: "É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro – Vitória/ES)", por escrito ou oral, nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95, advertindo-o(a)(s) de que sua ausência ao ato ou não oferecimento de embargos, implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados, bem como que, em caso de improcedência dos embargos, será condenado em honorários advocatícios.

O(A) advogado(a) do (a) (s) exequente (s) providenciará o comparecimento de seu constituinte ao ato designado, independentemente de intimação, sob pena de extinção e arquivamento.

A cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado.

Intime-se.

Guarujá, 07 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Ricardo Alexandre Batista Lucas (26931)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2019/035354-0 dirigi-me ao endereço: Rua Lindolfo de Freitas, nº 420 Jardim Virginia, Guarujá, citando pelo inteiro teor do Mandado, Everton Gomes Pereira, que ciente ficou, aceitou a cópia que lhe ofereci, exarando sua assinatura. Certifico mais, que decorrido o prazo legal, retornei ao endereço supra, não tendo o executado efetuado o pagamento do débito declarando não possuir bens próprios para serem penhorados. Diante do exposto, devolvo o Mandado, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 14 de dezembro de 2019.

Número de Cotas: 1

RENATA FARÁVOLA
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DO GUARUJÁ/SP**

Processo nº 1011131-04.2019.8.26.0223

ALFREDO DEL CORSO DE BARROS NOGUEIRA, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **ÉVERTON GOMES PEREIRA** e **NAYARA SILVA BARBOSA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua procuradora, em atenção à certidão de fls. 19, requerer o cumprimento da decisão de fls. 11/12, prosseguindo o feito através da penhora online de valores de ambos os requeridos, já que esta modalidade possui preferência às demais, não importando se em espécie, depósito ou aplicado em alguma Instituição Financeira.

Não havendo fundos suficientes, requer a penhora de quantos bens se tornem necessários ao adimplemento da presente dívida.

Para tanto, junta planilha atualizada de débitos.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Guarujá, 30 de janeiro de 2020.

Renata Luísa Branco Farávola

RENATA FARÁVOLA
Advogada

OAB/SP 259.269



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	10/10/2019 a 30/1/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	10/10/2019 a 30/1/2020
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	20 %

Dados calculados

Fator de correção do período	-253 dias	0,977572
Percentual correspondente	-253 dias	-2,242813 %
Valor corrigido para 30/1/2019	(=)	R\$ 4.887,86
Juros(112 dias-3,78465%)	(+)	R\$ 184,99
Multa (10%)	(+)	R\$ 488,79
Sub Total	(=)	R\$ 5.561,64
Honorários (20%)	(+)	R\$ 1.112,33
Valor total	(=)	R\$ 6.673,97

Retornar Imprimir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Aguarde-se a audiência designada para tentativa de acordo. Em não havendo acordo, tornem conclusos para a apreciação do pedido de penhora online.

Intime-se.

Guarujá, 07 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2020, foi disponibilizado na página 3356-3367 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Luisa Branco Farávola (OAB 259269/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a audiência designada para tentativa de acordo. Em não havendo acordo, tornem conclusos para a apreciação do pedido de penhora online. Intime-se."

Guarujá, 11 de fevereiro de 2020.

Cintia De Alcantara Calil Daher
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não foi possível a realização da audiência no dia 17 de março de 2020, nos termos do Comunicado 13/3 suspendendo as audiências em virtude da pandemia coronavírus. Nada Mais. Guarujá, 19 de março de 2020. Eu, ____, Luciano Werneck Barreto, Escrevente Técnico Judiciário.



DESPACHO

Processo nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Diante dos provimentos 2549/2020 e 2550/2020, que estabeleceram o fechamento dos fóruns, suspensão das audiências e dos prazos processuais, redesigno nova audiências de tentativa de conciliação para o dia 13 de julho de 2020, às 11:00 horas, a se realizar no **CEJUSC- Campus UNAERP, situado à Av. D. Pedro I, 3.300, Enseada, Guarujá/SP.**

Expeça-se o necessário para intimação das partes, ficando ainda advertidos que eventual ausência implicará em decretação da revelia ou extinção do processo na forma do art. 51, inc. I da Lei 9099/95, com condenação em custas processuais.

Intime-se.

Guarujá, 08 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0072/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Luisa Branco Farávola (OAB 259269/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante dos provimentos 2549/2020 e 2550/2020, que estabeleceram o fechamento dos fóruns, suspensão das audiências e dos prazos processuais, redesigno nova audiências de tentativa de conciliação para o dia 13 de julho de 2020, às 11:00 horas, a se realizar no CEJUSC- Campus UNAERP, situado à Av. D. Pedro I, 3.300, Enseada, Guarujá/SP. Expeça-se o necessário para intimação das partes, ficando ainda advertidos que eventual ausência implicará em decretação da revelia ou extinção do processo na forma do art. 51, inc. I da Lei 9099/95, com condenação em custas processuais. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 14 de abril de 2020.

Patricia Maria Rosa Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0072/2020, foi disponibilizado na página 3065/3068 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Luisa Branco Farávola (OAB 259269/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante dos provimentos 2549/2020 e 2550/2020, que estabeleceram o fechamento dos fóruns, suspensão das audiências e dos prazos processuais, redesigno nova audiências de tentativa de conciliação para o dia 13 de julho de 2020, às 11:00 horas, a se realizar no CEJUSC- Campus UNAERP, situado à Av. D. Pedro I, 3.300, Enseada, Guarujá/SP. Expeça-se o necessário para intimação das partes, ficando ainda advertidos que eventual ausência implicará em decretação da revelia ou extinção do processo na forma do art. 51, inc. I da Lei 9099/95, com condenação em custas processuais. Intime-se."

Guarujá, 15 de abril de 2020.

Patricia Maria Rosa Diniz de Oliveira
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Éverton Gomes Pereira**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2020/007744-2**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: ÉVERTON GOMES PEREIRA, Brasileiro, União Estável, Pedreiro, RG 34.249.761-3, CPF 327.279.268-63, com endereço à Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia, CEP 11442-280, Guarujá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá da Comarca de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme r. decisão de seguinte teor:

"Vistos. Diante dos provimentos 2549/2020 e 2550/2020, que estabeleceram o fechamento dos fóruns, suspensão das audiências e dos prazos processuais, redesigno nova audiências de tentativa de conciliação para o dia 13 de julho de 2020, às 11:00 horas, a se realizar no CEJUSC- Campus UNAERP, situado à Av. D. Pedro I, 3.300, Enseada, Guarujá/SP. Expeça-se o necessário para intimação das partes, ficando ainda advertidos que eventual ausência implicará em decretação da revelia ou extinção do processo na forma do art. 51, inc. I da Lei 9099/95, com condenação em custas processuais. Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 17 de abril de 2020. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

22320200077442

1011131-04.2019.8.26.0223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1011131-04.2019.8.26.0223
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Exequente: Alfredo Del Corso de Barros Nogueira
 Executado: Nayara Silva Barbosa e outro
 Valor da Causa: R\$ 6.600,00
 Nº do Mandado: 223.2020/007742-6

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Nayara Silva Barbosa

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia - CEP 11442-280, Guarujá-SP

Data da audiência: 13/07/2020 às 11:00h, que se realizará no CEJUSC- Campus UNAERP, situado à Av. D. Pedro I, 3.300, Enseada, Guarujá/SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alexandre das Neves

Guarujá, 17 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Nayara Silva Barbosa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Péricles Carvalho Conde (26923)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2020/007742-6 dirigi-me à Rua Lindolfo de Freitas, 420 no Jardim Virgínia em Guarujá e, aí sendo, INTIMEI Nayara Silva Barbosa, a qual após ouvir a leitura do mandado, exarou seu ciente na frente do mandado (folha de rosto) na parte inferior e aceitou a cópia.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 06 de maio de 2020.

Número de Cotas:01.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Éverton Gomes Pereira**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2020/007744-2**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: ÉVERTON GOMES PEREIRA, Brasileiro, União Estável, Pedreiro, RG 34.249.761-3, CPF 327.279.268-63, com endereço à Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia, CEP 11442-280, Guarujá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá da Comarca de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei, MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme r. decisão de seguinte teor:

"Vistos. Diante dos provimentos 2549/2020 e 2550/2020, que estabeleceram o fechamento dos fóruns, suspensão das audiências e dos prazos processuais, redesigno nova audiências de tentativa de conciliação para o dia 13 de julho de 2020, às 11:00 horas, a se realizar no CEJUSC- Campus UNAERP, situado à Av. D. Pedro I, 3.300, Enseada, Guarujá/SP. Expeça-se o necessário para intimação das partes, ficando ainda advertidos que eventual ausência implicará em decretação da revelia ou extinção do processo na forma do art. 51, inc. I da Lei 9099/95, com condenação em custas processuais. Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjstj.us.br, informe o número do processo e a senha qppga ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 17 de abril de 2020. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Deixar de prestar assistência a quem dela necessitar, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



Éverton Gomes Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICLES CARVALHO CONDE, liberado nos autos em 18/05/2020 às 17:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011131-04.2019.8.26.0223 e código 51AD419. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMAR ROBERTO FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1011131-04.2019.8.26.0223 e código 50A3748.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Péricles Carvalho Conde (26923)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2020/007744-2 dirigi-me à Rua Lindolfo de Freitas, 420 no Jardim Virgínia em Guarujá e, aí sendo, INTIMEI o executado Éverton Gomes Pereira, o qual após ouvir a leitura do mandado, exarou seu ciente na frente do mandado na parte inferior e aceitou a cópia.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 06 de maio de 2020.

Número de Cotas:nenhum ato.



DESPACHO

Processo nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Tendo em vista o Provimento nº 2563/2020, que manteve a suspensão dos processos físicos, das audiências e atendimento do público em geral, até 26/07/2020, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada.

No mais, aguarde-se publicação da Presidência do Tribunal de Justiça, acerca da permissão para realização de audiências presenciais e após tornem conclusos para redesignação da solenidade.

Providencie a Serventia o necessário para intimação das partes.

Intimem-se.

Guarujá, 24 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2020, foi disponibilizado na página 3443/3446 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/06/2020 - Emancipação Político Adm. (DJE de 22.10.2019, págs. 01/05) - Prorrogação

Advogado
Renata Luisa Branco Farávola (OAB 259269/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o Provimento nº 2563/2020, que manteve a suspensão dos processos físicos, das audiências e atendimento do público em geral, até 26/07/2020, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada. No mais, aguarde-se publicação da Presidência do Tribunal de Justiça, acerca da permissão para realização de audiências presenciais e após tornem conclusos para redesignação da solenidade. Providencie a Serventia o necessário para intimação das partes. Intimem-se."

Guarujá, 26 de junho de 2020.

Patricia Maria Rosa Diniz de Oliveira
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

Destinatário(a):
 Éverton Gomes Pereira
 Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia
 Guarujá-SP
 CEP 11442-280

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "*Tendo em vista o Provimento nº 2563/2020, que manteve a suspensão dos processos físicos, das audiências e atendimento do público em geral, até 26/07/2020, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada.*"

Observação: Conforme é de conhecimento de V. Senhoria, tratando-se de processo eletrônico, eventual requerimento, só poderá ser da forma digital. Para as partes que não possuem advogado constituído, até que se retome o atendimento presencial, poderá fazê-lo, no prazo apontado na intimação, da seguinte forma: 1) Quando a intimação for, só para manifestação, através do endereço eletrônico do cartório: guarujajec@tjsp.jus.br ; 2. Caso a intimação seja para apresentação de recurso e/ou contrarrazões ou embargos e/ou resposta de embargos, neste caso, só poderá ser através de advogado constituído ou nomeado pela Defensoria Pública. Assim, deverá entrar em contato com a Defensoria através dos endereços: www.defensoria.sp.def.br . Lá possui uma cartilha com instruções para aqueles que necessitam de advogado do estado, ou através do endereço eletrônico do Defensor Público : fprincipessa@defensoria.sp.def.br .

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Guarujá, 01 de julho de 2020. NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

Destinatário(a):
 Nayara Silva Barbosa
 Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia
 Guarujá-SP
 CEP 11442-280

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "**Tendo em vista o Provimento nº 2563/2020, que manteve a suspensão dos processos físicos, das audiências e atendimento do público em geral, até 26/07/2020, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada.**"

Observação: Conforme é de conhecimento de V. Senhoria, tratando-se de processo eletrônico, eventual requerimento, só poderá ser da forma digital. Para as partes que não possuem advogado constituído, até que se retome o atendimento presencial, poderá fazê-lo, no prazo apontado na intimação, da seguinte forma: 1) Quando a intimação for, só para manifestação, através do endereço eletrônico do cartório: guarujajec@tjsp.jus.br ; 2. Caso a intimação seja para apresentação de recurso e/ou contrarrazões ou embargos e/ou resposta de embargos, neste caso, só poderá ser através de advogado constituído ou nomeado pela Defensoria Pública. Assim, deverá entrar em contato com a Defensoria através dos endereços: www.defensoria.sp.def.br . Lá possui uma cartilha com instruções para aqueles que necessitam de advogado do estado, ou através do endereço eletrônico do Defensor Público : fprincipessa@defensoria.sp.def.br .

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Guarujá, 01 de julho de 2020. NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

Destinatário(a):
 Éverton Gomes Pereira
 Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia
 Guarujá-SP
 CEP 11442-280

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "*Tendo em vista o Provimento nº 2563/2020, que manteve a suspensão dos processos físicos, das audiências e atendimento do público em geral, até 26/07/2020, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada.*"

Observação: Conforme é de conhecimento de V. Senhoria, tratando-se de processo eletrônico, eventual requerimento, só poderá ser da forma digital. Para as partes que não possuem advogado constituído, até que se retome o atendimento presencial, poderá fazê-lo, no prazo apontado na intimação, da seguinte forma: 1) Quando a intimação for, só para manifestação, através do endereço eletrônico do cartório: guarujajec@tjsp.jus.br ; 2. Caso a intimação seja para apresentação de recurso e/ou contrarrazões ou embargos e/ou resposta de embargos, neste caso, só poderá ser através de advogado constituído ou nomeado pela Defensoria Pública. Assim, deverá entrar em contato com a Defensoria através dos endereços: www.defensoria.sp.def.br . Lá possui uma cartilha com instruções para aqueles que necessitam de advogado do estado, ou através do endereço eletrônico do Defensor Público : fprincipessa@defensoria.sp.def.br .

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Guarujá, 24 de junho de 2020. NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

Destinatário(a):
 Nayara Silva Barbosa
 Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia
 Guarujá-SP
 CEP 11442-280

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "*Tendo em vista o Provimento nº 2563/2020, que manteve a suspensão dos processos físicos, das audiências e atendimento do público em geral, até 26/07/2020, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada.*"

Observação: Conforme é de conhecimento de V. Senhoria, tratando-se de processo eletrônico, eventual requerimento, só poderá ser da forma digital. Para as partes que não possuem advogado constituído, até que se retome o atendimento presencial, poderá fazê-lo, no prazo apontado na intimação, da seguinte forma: 1) Quando a intimação for, só para manifestação, através do endereço eletrônico do cartório: guarujajec@tjsp.jus.br ; 2. Caso a intimação seja para apresentação de recurso e/ou contrarrazões ou embargos e/ou resposta de embargos, neste caso, só poderá ser através de advogado constituído ou nomeado pela Defensoria Pública. Assim, deverá entrar em contato com a Defensoria através dos endereços: www.defensoria.sp.def.br . Lá possui uma cartilha com instruções para aqueles que necessitam de advogado do estado, ou através do endereço eletrônico do Defensor Público : fprincipessa@defensoria.sp.def.br .

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Guarujá, 24 de junho de 2020. NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

DESTINATÁRIO

Everton Gomes Pereira

Rua Lindolfo de Freitas, 420, -, Jardim Virginia

Guaruja, SP

11442-280

AR178166629JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

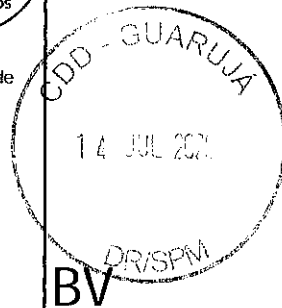
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

089552626

**DESTINATÁRIO**

Nayara Silva Barbosa

Rua Lindolfo de Freitas, 420, -, Jardim Virginia

Guaruja, SP

11442-280

AR178171592JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

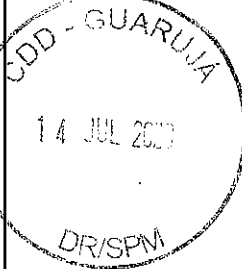
1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Walter A.L. Rodrigues Junior

DATA DE ENTREGA

14/07/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*47610264806**097030605*



Digital

08/07/2020
LOTE: 84820

fls. 43



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

Everton Gomes Pereira

Rua Lindolfo de Freitas, 420, -, Jardim Virginia

Guaruja, SP

11442-280

AR178171589JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Walter A.L. RODRIGUES JUNIOR

DATA DE ENTREGA

14/07/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2 976 102 698 06

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

289378686

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 17/07/2020 às 13:01. Para obter o original, acesse o site <https://www.correios.com.br> ou utilize o aplicativo Correios. Documento de identificação: 4044104_04_2020_0_26_0022 e 06/06 5693 5693

**DESTINATÁRIO**

Nayara Silva Barbosa

Rua Lindolfo de Freitas, 420, -, Jardim Virginia

Guaruja, SP

11442-280

AR178166632JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

WALTER A.L. RODRIGUES JUNIOR

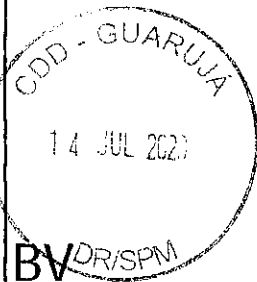
DATA DE ENTREGA

14/07/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

47610264806



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



DESPACHO

Processo nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

A opção pela propositura nesta unidade impõe a designação de audiência de tentativa de conciliação, que é da essência dos juizados (art. 16 da Lei nº 9.099/95).

Todavia, em razão das restrições de acesso de pessoas aos prédios dos fóruns por causa da pandemia da COVID-19 e, conseqüentemente, diminuir o contágio entre os jurisdicionados, somada a necessidade de racionalização dos atos processuais, conferindo celeridade na solução dos conflitos como um todo e para que se possa alcançar a efetividade na prestação jurisdicional, em caráter excepcional não será designada audiência neste momento.

Assim sendo, considerando que o executado já foi citado (fls. 31):

1 - **INTIMEM-SE** o(a)(s) executado(a)(s) **NAYARA DEL CORSO DE BARROS NOGUEIRA e EVERTON GOMES PEREIRA**, por mandado, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague(m) o débito apontado na inicial (R\$ 6.600,00 – novembro/2019), efetuando depósito em conta judicial na agência 6687-7 do Banco do Brasil, sendo que o valor do débito deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento ou indique(m) bens à penhora.

2 - Não efetuado o pagamento ou indicado bens à penhora no prazo de 3 (três) dias, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos forem necessários para cobrir o débito exequendo. Referida penhora poderá recair sobre quaisquer bens, excetuando-se aqueles considerados impenhoráveis pelo JEC (geladeira, fogão e cama, desde que não sejam duplos). Deverá ser cumprido também o disposto no Art. 659, § 3º do CPC (descrever na certidão todos os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor). Quando da nomeação do depositário dos bens penhorados, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à qualificação completa do mesmo.

3 - Em seguida, **INTIME** o(a)(s) executado(a)(s) da penhora efetuada e respectiva avaliação.

4 - **GARANTIDO O JUÍZO, INTIME**, ainda, o(a)(s) executado(a)(s) da possibilidade de oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, através de advogado, que poderá ser constituído (particular) ou nomeado pela Defensoria Pública, **se, e somente se, GARANTIDO O JUÍZO** (Enunciado nº 117 do FONAJE: "É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro – Vitória/ES)", nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95, advertindo-o(a)(s) de que o não oferecimento de embargos, implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, o(a)(s) executado(a)(s), reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor

das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

fls. 46

A cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado.

Intime-se.

Guaruja, 23 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2020, foi disponibilizado na página 2994/3002 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Luisa Branco Farávola (OAB 259269/SP)

Teor do ato: "Vistos. A opção pela propositura nesta unidade impõe a designação de audiência de tentativa de conciliação, que é da essência dos juizados (art. 16 da Lei nº 9.099/95). Todavia, em razão das restrições de acesso de pessoas aos prédios dos fóruns por causa da pandemia da COVID-19 e, conseqüentemente, diminuir o contágio entre os jurisdicionados, somada a necessidade de racionalização dos atos processuais, conferindo celeridade na solução dos conflitos como um todo e para que se possa alcançar a efetividade na prestação jurisdicional, em caráter excepcional não será designada audiência neste momento. Assim sendo, considerando que o executado já foi citado (fls. 31): 1 INTIMEM-SE o(a)(s) executado(a)(s) NAYARA DEL CORSO DE BARROS NOGUEIRA e EVERTON GOMES PEREIRA, por mandado, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague(m) o débito apontado na inicial (R\$ 6.600,00 novembro/2019), efetuando depósito em conta judicial na agência 6687-7 do Banco do Brasil, sendo que o valor do débito deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento ou indique(m) bens à penhora. 2 - Não efetuado o pagamento ou indicado bens à penhora no prazo de 3 (três) dias, PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos forem necessários para cobrir o débito exequendo. Referida penhora poderá recair sobre quaisquer bens, excetuando-se aqueles considerados impenhoráveis pelo JEC (geladeira, fogão e cama, desde que não sejam duplos). Deverá ser cumprido também o disposto no Art. 659, § 3º do CPC (descrever na certidão todos os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor). Quando da nomeação do depositário dos bens penhorados, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à qualificação completa do mesmo. 3 - Em seguida, INTIME o(a)(s) executado(a)(s) da penhora efetuada e respectiva avaliação. 4 - GARANTIDO O JUÍZO, INTIME, ainda, o(a)(s) executado(a)(s) da possibilidade de oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, através de advogado, que poderá ser constituído (particular) ou nomeado pela Defensoria Pública, se, e somente se, GARANTIDO O JUÍZO (Enunciado nº 117 do FONAJE: "É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro Vitória/ES)", nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95, advertindo-o(a)(s) de que o não oferecimento de embargos, implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados. No mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, o(a)(s) executado(a)(s), reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). A cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado. Intime-se. "

Guarujá, 28 de setembro de 2020.

Patricia Maria Rosa Diniz de Oliveira
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé o mandado expedido à fl. 47 está aguardando cumprimento desde 04/10/2020. Nada Mais Guarujá, 26 de novembro de 2020. Eu, ____, NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Guarujá
 FORO DE GUARUJÁ
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, GUARUJA-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Tendo em vista a certidão de fl. 49, cobre-se através de e-mail a Central de Mandados, o mandado de fl. 47 (223.2020/017415-4), devidamente cumprido.

Intime-se.

Guarujá, 26 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

(223.2020/017415-4)

NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA <naisilva@tjsp.jus.br>

Sex, 27/11/2020 16:28

Para: GUARUJA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <guarujasadm@tjsp.jus.br>

Venho, através deste e-mail, cobrar a devolução do mandado nº(223.2020/017415-4) conforme despacho em anexo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, Guarujá-SP - 11410-190

DESPACHO

Processo nº: 1011131-04.2019.8.26.0223
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exequente: Alfredo Del Corso de Barros Nogueira
Executado: Nayara Silva Barbosa e outro

Nome completo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

A opção pela propositura nesta unidade impõe a designação de audiência de tentativa de conciliação, que é da essência dos juizados (art. 16 da Lei nº 9.099/95).

Todavia, em razão das restrições de acesso de pessoas aos prédios dos fóruns por causa da pandemia da COVID-19 e, conseqüentemente, diminuir o contágio entre os jurisdicionados, somada a necessidade de racionalização dos atos processuais, conferindo celeridade na solução dos conflitos como um todo e para que se possa alcançar a efetividade na prestação jurisdicional, em caráter excepcional não será designada audiência neste momento.

Assim sendo, considerando que o executado já foi citado (fls. 31):

1 - **INTIMEM-SE** o(a)s executado(a)s **NAYARA DEL CORSO DE BARROS NOGUEIRA e EVERTON GOMES PEREIRA**, por mandado, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague(m) o débito apontado na inicial (R\$ 6.600,00 – novembro/2019), efetuando depósito em conta judicial na agência 6687-7 do Banco do Brasil, sendo que o valor do débito deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento ou indique(m) bens à penhora.

2 - Não efetuado o pagamento ou indicado bens à penhora no prazo de 3 (três) dias, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos forem necessários para cobrir o débito exequendo. Referida penhora poderá recair sobre quaisquer bens, excetuando-se aqueles considerados impenhoráveis pelo JEC (geladeira, fogão e cama, desde que não sejam duplos). Deverá ser cumprido também o disposto no Art. 659, § 3º do CPC (descrever na certidão todos os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor). Quando da nomeação do depositário dos bens penhorados, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à qualificação completa do mesmo.

3 - Em seguida, **INTIME** o(a)s executado(a)s da penhora efetuada e respectiva avaliação.

4 - **GARANTIDO O JUÍZO, INTIME**, ainda, o(a)s executado(a)s da possibilidade de oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, através de advogado, que poderá ser constituído (particular) ou nomeado pela Defensoria Pública, **se, e somente se, GARANTIDO O JUÍZO** (Enunciado nº 117 do FONAJE: "É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro – Vitória/ES)", nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95, advertindo-o(a)s de que o não oferecimento de embargos, implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, o(a)s executado(a)s, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor



FÓRUM DA COMARCA DE GUARUJÁ

Rua Mário Ribeiro, 261, Centro, Guarujá - SP

Penhora e Depósito
AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos _____ dias do mês de Outubro de 2020, nesta cidade e Comarca do Guarujá, Estado de São Paulo, em cumprimento ao determinado pelo MM. Juiz de direito da Central de Mandados da Comarca do Guarujá, Estado de São Paulo - extraído dos autos da ação Execução de Título Extrajudicial que

Alfredo Del Corso de Barros Nogueira move
contra Nayara Sibe Barbosa e outro

Processo Nº 101131-04.2019 e ai sendo, após as formalidades legais, passei a **busca** e **apreensão** do seguinte bem:
Saber:

1(um) celular aparelho Samsung A20 na cor azul Duo Chip, Duo câmera em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$ 1.900,00

1(um) X-box 360 modelo: 409945404005 com 2 controles em bom estado de uso e conservação R\$ avaliado em R\$ 2.500,00

1(uma) TV 32" LCD com catodo marca LG MEZ 37 852902 em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$ 1.200,00

E para constar, lavrei o presente auto, após lido e devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Jaqueline Garbo
Oficial de Justiça: **Jaqueline Garbo**

Depositário: Luiz Carlos Reis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Jaqueline Garbo (26895)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2020/017415-4 dirigi-me ao endereço: Rua Lindolfo de Freitas 420 e aí sendo procedi a Intimação de Everton Gomes Pereira e de Nayara Silva Barbosa, por todo teor do mandado que tudo cientes ficaram, aceitaram as cópias que lhe ofereci e exararam seus cientes. Certifico que decorrido o prazo legal procedi a Penhora de bens conforme auto de penhora digitalizado e anexo. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 05 de dezembro de 2020.

Número de Cotas: 01



DESPACHO

Processo nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, sobre o que pretende em termos de prosseguimento do feito, em especial, acerca da penhora realizada às fls.53.

Intime-se.

Guarujá, 09 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2021, foi disponibilizado na página 3754/3763 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Luisa Branco Farávola (OAB 259269/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, sobre o que pretende em termos de prosseguimento do feito, em especial, acerca da penhora realizada às fls.53. Intime-se."

Guarujá, 11 de fevereiro de 2021.

Patricia Maria Rosa Diniz de Oliveira
Chefe de Seção Judiciário

RENATA FARÁVOLA
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DO GUARUJÁ/SP**

Processo nº 1011131-04.2019.8.26.0223

ALFREDO DEL CORSO DE BARROS NOGUEIRA, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **ÉVERTON GOMES PEREIRA** e **NAYARA SILVA BARBOSA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua procuradora, em atenção ao despacho de fls. 55, requerer que sejam os bens penhorados devidamente alienados, por intermédio de corretor ou leiloeiro público, nos exatos termos do artigo 880, do NCPC.

Nestes termos,

pede deferimento.

Guarujá, 11 de fevereiro de 2.021.

Renata Luísa Branco Farávola

OAB/SP 259.269


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro

CEP: 11410-190 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 3352-1155 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1011131-04.2019.8.26.0223
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exequente:	Alfredo Del Corso de Barros Nogueira
Executado:	Nayara Silva Barbosa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Determino a realização de **leilão** por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a **LANCE JUDICIAL** tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº 1.625/2009.

A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas.

A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal **www.lancejudicial.com.br**, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, **o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE**, nos termos desse mesmo dispositivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro

CEP: 11410-190 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 3352-1155 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC .

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC).

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 53 , foto e, caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a pratica das referidas ações sob as penas da lei.

Intime-se.

Guarujá, 16 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2021, foi disponibilizado na página 3773/3776 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2021. Considera-se a data de publicação em 19/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Luisa Branco Farávola (OAB 259269/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.lancejudicial.com.br, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a certificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 53, foto e, caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."

Guarujá, 18 de fevereiro de 2021.

Patricia Maria Rosa Diniz de Oliveira
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190

CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

Destinatário(a):
 Éverton Gomes Pereira
 Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia
 Guarujá-SP
 CEP 11442-280

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "*Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias.*"

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Guarujá, 18 de fevereiro de 2021. NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1011131-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Alfredo Del Corso de Barros Nogueira**
 Executado: **Nayara Silva Barbosa e outro**

Destinatário(a):
 Nayara Silva Barbosa
 Rua Lindolfo de Freitas, 420, Jardim Virginia
 Guarujá-SP
 CEP 11442-280

Pela presente carta fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Guarujá, 18 de fevereiro de 2021. NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.